



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025

APROVADO	
VOTAÇÃO	
Favoráveis: <u>UNANIMOS</u>	Contra: <u>0</u>
Sessão de <u>20/06/2025</u>	
Presidente: <u>[Assinatura]</u>	

AO PROJETO DE LEI Nº 003/2025

Autoria Conjunta: Vereador Mauro Alencar

Vereadora Antônia Luciane Batista Reis

Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Comissão de Finanças e Orçamento

Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final

Comissão de Obras, Viação, Terras e Urbanismo

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
ESPECÍFICO
PROTOCOLO Nº: 120/2025
DATA DE RECEBIMENTO: 17/06/2025
ODILMA DO SOCORRO GOMES OECHSLER
PORT. Nº 20/2025

EMENTA: Altera os incisos I, II, X, XI e XII do art. 27 do Projeto de Lei nº 003/2025, para aperfeiçoar as disposições relativas às proibições aos usuários dos próprios municipais, vedando cessões irregulares, ampliações indevidas e ocupações fora da área autorizada.

Art. 1º os incisos I, II, X, XI e XII do art. 27 do Projeto de Lei nº 003/2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. Fica terminantemente proibido aos usuários:

I – Ceder, vender, alugar, emprestar, transferir ou negociar, a qualquer título, o uso de próprios municipais, de qualquer espécie, com ou sem a presença de ajuste formal, sem autorização prévia, expressa e escrita da Prefeitura Municipal;

II – Pernoitar no recinto dos próprios municipais, bem como utilizar suas instalações para fins residenciais, de depósito de bens particulares ou para o comércio de bebidas alcoólicas em locais não autorizados, além de comercializar produtos não condizentes com a natureza do espaço;

X – Realizar ou introduzir melhoramentos, obras, reformas ou quaisquer modificações estruturais nos próprios municipais sem prévia autorização por escrito da Prefeitura Municipal, sendo vedada, em qualquer hipótese, a ampliação por anexação de espaços físicos contíguos, mesmo que desocupados, ainda que com fins de cobertura, extensão, fixação de bancadas, toldos, expositores, estruturas metálicas ou outros elementos que ampliem a área originalmente permitida;

XI – Destacar vendedores, prepostos, propagandistas ou agentes nas entradas, corredores ou demais áreas comuns dos próprios municipais que não sejam aquelas diretamente correspondentes à área do seu box ou quiosque, com o intuito de atrair clientela ou interferir na livre concorrência;

XII – Ampliar a área concedida ou ocupar espaço adicional ao estabelecido no Ajuste de Permissão de Uso, inclusive com mercadorias, mesas, cadeiras e outros mobiliários, banners, lonas ou estruturas provisórias, ou utilizar áreas de circulação destinadas ao público e outros permissionários, salvo o disposto no artigo 11.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ourém, 11 de junho de 2025.

[Assinatura]
Mauro do Socorro Alencar Cruz
Vereador-PDT

[Assinatura]
Antonia Luciane Batista Reis
Vereadora-MDB



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

Eduardo Gomes Oechsler
Eduardo Gomes Oechsler

Presidente da Comissão de Justiça Legislação e Redação Final

APROVADO	
VOTAÇÃO	
Favorável:	UNANIMIDADE
Sessão de	29/06/2025
<i>[Assinatura]</i>	

[Assinatura]
Walber Lueniton de Negreiros
Relator

[Assinatura]
José Maria dos Santos Farias
Membro

[Assinatura]
Francisco Reginaldo Oliveira Silva
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

[Assinatura]
Francisco Junior Linhares
Relator

[Assinatura]
Geraldo Leocádio dos Santos
Relator

[Assinatura]
José Gleybson Alves Neto
Presidente da Comissão de Educação Cultura e Desporto

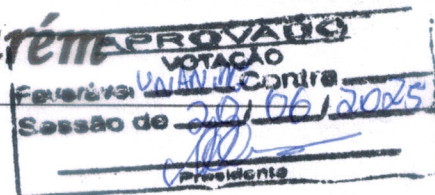
[Assinatura]
José Rogério de Araújo
Presidente da Comissão de Obras, Viação, Terras e Urbanismo

[Assinatura]
Roseleia Maria de Jesus Lima
Membro



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM



JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar e detalhar os incisos I, II, X, XI e XII do art. 27 do Projeto de Lei nº 003/2025, assegurando maior controle, organização e regularidade na utilização dos próprios municipais. O texto foi reformulado para:

- Proibir de forma clara cessões informais ou disfarçadas de uso dos próprios municipais;
- Evitar o uso indevido dos próprios municipais como moradia, depósito ou comércio clandestino;
- Coibir ampliações irregulares por meio de anexações contíguas, inclusive com estruturas improvisadas;
- Reforçar a proibição de abordagens fora do espaço permitido, garantindo a livre concorrência e o ordenamento do uso comum;
- Impedir a ocupação abusiva de áreas de circulação com produtos ou equipamentos.

A medida contribui para a legalidade, segurança e boa gestão dos espaços públicos, em benefício da coletividade e do interesse público.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ourém, 11 de junho de 2025.


Mauro do Socorro Alencar Cruz
Vereador-PDT


Antonia Luciane Batista Reis
Vereadora-MDB


Eduardo Gomes Oechsler

Presidente da Comissão de Justiça Legislação e Redação Final

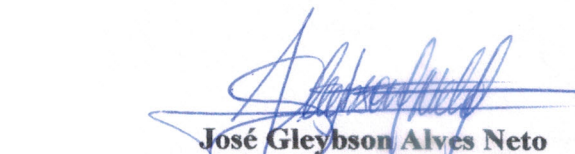

Walber Lueniton de Negreiros
Relator


José Maria dos Santos Farias
Membro


Francisco Reginaldo Oliveira Silva
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


Francisco Junior Linhares
Relator


Geraldo Leocádio dos Santos
Relator


José Gleybson Alves Neto
Presidente da Comissão de Educação Cultura e Desporto


José Rogério de Araújo
Presidente da Comissão de Obras, Viação, Terras e Urbanismo


Roseleia Maria de Jesus Lima
Membro